

## **I – RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR**

**Processos:** TC/002405/2015, TC/003782/2016 e TC/003112/2017  
**Interessado:** Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem  
**Objeto:** Balanços dos Exercícios 2014, 2015 e 2016

Egrégio Tribunal

Sr. Presidente

### **RELATÓRIO ENGLOBADO**

Trago a julgamento o exame das Contas relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, criado pela Lei Municipal nº 1.236, de 11.09.1909, com base em documentação regularmente encaminhada a este Tribunal, em cumprimento ao § 2º, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como ao artigo 74 do Regimento Interno. Os Balanços e Demonstrativos foram elaborados em conformidade com as disposições legais.

As prestações de contas ora analisadas têm como pano de fundo as disposições da Lei nº 13.973/05 que, no âmbito do Município de São Paulo, teve como objetivo reestruturar o regime previdenciário dos servidores municipais, adequando o IPREM às disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05, que deram nova redação ao artigo 40 da Constituição Federal.

Em síntese, essa reestruturação assegurou aos servidores públicos o Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo, norteado em critérios que lhe preservem equilíbrio financeiro e atuarial, tendo como ente titular a Prefeitura do Município de São Paulo e como gestor das aposentadorias e pensões o IPREM, na qualidade de responsável pelo processamento dos dados, concessão e pagamento desses benefícios devidos pelo Município.

O Decreto Municipal nº 55.772 de 11.12.2014, autorizou a dispensa da celebração de Compromisso de Desempenho Institucional pela Autarquia, em virtude do controle finalístico já exercido pela Secretaria Municipal de Gestão, à qual o IPREM encontra-se vinculado.

## **I – A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

O relatório de Auditoria de 2014 apontou que a Lei Orçamentária nº 15.950/2013 estabeleceu para o exercício o orçamento de R\$ 5,02 bilhões que, com a abertura de créditos adicionais, encerrou o exercício em R\$ 5,34 bilhões. A execução orçamentária do exercício, comparativamente a 2013, evidenciou situação de equilíbrio, com déficit de R\$ 4,05 mil do recurso realizado – receita e transferência financeira.

As despesas da Autarquia mostraram um crescimento de 11,8%, superior à inflação do período de 6,41% pelo IPCA. A despesa com Aposentadorias e Reformas foi a principal responsável pelo aumento de R\$ 319 milhões da despesa atualizada em relação à fixada. As empenhadas foram superiores às fixadas em 6,1%, resultado decorrente quase que integralmente do comportamento dos gastos com Aposentadorias e Pensões, que consumiram 99% do orçamento. Nessa medida, assim como em 2013, o orçamento de R\$ 3,3 milhões para Investimentos praticamente não foi realizado.

Quanto às receitas, constatou-se o crescimento do repasse para cobertura da insuficiência acima do registrado nas contribuições patronais, evidenciando um agravamento da situação de dependência financeira do RRPS.

Por sua vez, quanto ao exercício de 2015, a Lei Orçamentária nº 16.099/14 estimou a receita do Iprem em R\$ 2,9 bilhões e fixou a sua despesa em R\$ 5,5 bilhões, compatível com o déficit projetado para o exercício. O orçamento foi elevado para R\$ 6,2 bilhões com a abertura de créditos adicionais, observando o limite de 12 % da despesa fixada, na forma estabelecida pela Lei Orçamentária.

A execução orçamentária do exercício de 2015 foi deficitária em 3,21 bilhões, com cobertura através de transferências do Tesouro Municipal no importe de 3,22 bilhões.

As despesas empenhadas pelo Instituto em 2015 tiveram um crescimento real de 5,2% em relação ao exercício anterior, considerando, sobretudo, o aumento dos gastos com aposentadorias. Ademais, observou-se que a ausência de investimentos vem se repetindo nos últimos exercícios, prejudicando o desempenho de suas atividades.

Quanto às receitas, constatou-se que, ao longo dos últimos cinco anos, a receita do Iprem cresceu 47,6% em valores reais. O maior crescimento se deu nos aportes para cobertura da insuficiência financeira que, nesse período, aumentou 95,1%. As receitas

provenientes das contribuições patronais e dos servidores refletiram, respectivamente, um incremento real de 16,8 e 26,3% em 2015, quando comparadas ao ano de 2011.

Em ambos os exercícios de 2014 e 2015, ressaltou a Auditoria que a baixa efetividade na execução do planejamento originalmente estabelecido revela a necessidade de aperfeiçoamento do processo de fixação dos projetos e atividades para o período seguinte, levando-se em conta o custeio atual do Instituto. Quanto aos controles, os testes evidenciaram a regularidade dos registros contábeis das receitas e das despesas.

Por fim, no exercício de 2016 a Lei Orçamentária nº 16.334/15 estimou a receita do IPREM em R\$ 3,3 bilhões e fixou as despesas em R\$ 7,01 bilhões.

O resultado orçamentário do exercício evidenciou um déficit de R\$ 3,8 bilhões do recurso realizado, coberto quase que integralmente pelo Tesouro Municipal, mantendo-se o cenário de dependência da Autarquia para satisfação das obrigações previdenciárias.

As despesas empenhadas tiveram um crescimento real de 6,4%, em relação ao exercício anterior em decorrência, sobretudo, dos gastos com aposentadorias que consumiram 99,4% do total geral empenhado em 2015.

Das sete ações orçamentárias originalmente estabelecidas pela LOA 2016, duas não tiveram qualquer execução (ações 1.220 e 2.153) e duas foram executadas em percentual inferior a 80% (ações 3.000 e 8.657). Apenas as atividades 2.100, 2.171 e 8.660 possuíram percentual de execução superior a 80%, o que evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento do processo de fixação de projetos e atividades para o exercício seguinte.

Repetiu-se nesse exercício financeiro a situação de ausência de investimentos, prejudicando o desempenho das atividades do Instituto.

Quanto às receitas, foi constatado que, ao longo dos últimos cinco anos, houve crescimento de 73,3% em valores reais, sendo que o maior crescimento foi em relação ao repasse para cobertura da insuficiência (131,3%). As receitas de contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, respectivamente, tiveram incremento real de 37% e 43,9% em 2016, quando comparadas ao ano de 2012. A quarta maior origem de recursos do IPREM adveio das compensações previdenciárias junto ao regime geral (R\$ 82,1 milhões).

Em comparação à receita realizada no exercício de 2015, houve um crescimento real de 2,3% da receita orçamentária em 2016, motivada, sobretudo, pelos

acréscimos nas contribuições previdenciárias patronais e de servidores e nos ingressos oriundos de compensações financeiras entre o RGPS x RPPS.

Analisando as receitas previstas frente às receitas realizadas, apurou-se uma insuficiência de arrecadação em termos globais da ordem de R\$ 43,3 milhões, que decorreu, sobretudo, da não arrecadação integral da receita prevista com a compensação previdenciária, além de outras previsões imprecisas constatadas pela Auditoria.

Sobre o controle das receitas, houve anotação no sentido de que a receita de compensação previdenciária entre os Regimes (Comprev) deve ser registrada pelo valor líquido, além de ter havido utilização irregular da conta de VPA nos lançamentos contábeis.

Em Restos a Pagar, a Auditoria apontou significativo volume de cancelamentos em 2016, relacionado a restos a pagar de anos anteriores (aproximadamente 40% do total inscrito), revelando fragilidades nos mecanismos adotados para a sua inscrição.

## **II – A GESTÃO FINANCEIRA**

A evolução da disponibilidade evidenciou que, desde o ano de 2012, vem ocorrendo uma redução contínua do saldo, sem comprometer, entretanto, o pagamento das despesas.

Em 2014 a apuração da insuficiência financeira evidenciou um aumento de 16% e, em 2015, o aumento foi de 18,1%, decorrente, principalmente, do crescimento das despesas com aposentadorias.

Destacou-se que a situação de dependência de recursos do Tesouro Municipal vem se agravando, na medida em que a insuficiência financeira do RPPS passou de R\$ 1,5 bilhão em 2012 para R\$ 3,2 bilhões em 2016.

As despesas próprias do Instituto apresentaram déficit em 2014 e, no exercício seguinte, também apresentaram um acréscimo de 19,3%, provocando um aumento de R\$ 1,3 milhão no consumo de caixa fora do RPPS. Houve consumo dos recursos de caixa em 2014 de R\$ 2,7 milhões e, em 2015, foi da ordem de R\$ 3,3 milhões, cobertos integralmente pelas transferências financeiras da PMSP.

Sobre a fragilidade financeira do IPREM, anotou a Auditoria, em 2014, que o Instituto não utiliza os Recursos Financeiros de Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura para financiamento dos planos de benefícios, em desacordo com o disposto na Portaria

MPS 403/2008; bem como que o quadro de crescente dependência financeira de recursos da PMSP requer atenção.

Sobre a evolução da disponibilidade, constatou-se que o Iprem, nos últimos dez anos, veio evidenciando reduções sistemáticas do seu saldo. Porém, em 2015 e 2016, houve uma retomada do incremento das disponibilidades, refletindo as flutuações entre o valor solicitado à PMSP e o cálculo efetivo da insuficiência.

Não obstante, em 2016, a insuficiência financeira de R\$ 3,8 bilhões, gerada pelas despesas relacionadas ao RPPS, ultrapassou as receitas do Instituto (R\$ 3,3 bilhões) e foi totalmente coberta pelo Tesouro (Secretaria de Finanças), demonstrando a dependência do IPREM dos recursos financeiros da Prefeitura.

A apuração da insuficiência financeira foi de 17,7%, superior à de 2014 (16%) e inferior ao de 2015 (18,1%), decorrente, principalmente, do crescimento das despesas com aposentadorias. A função Previdência Social representou a terceira maior despesa do Município em 2016.

As despesas próprias do Instituto apresentaram uma redução de 5%, provocando, como reflexo, uma redução de R\$ 550 mil no consumo de caixa. Apesar dessa redução, ocorrida nas despesas fora do RPPS, ainda permanecia em 2016 o quadro de insuficiência financeira, de R\$ 2,2 milhões. Também não havia sido definido, ainda, o percentual da taxa de administração destinada ao custeamento das despesas da unidade gestora do RPPS, a despeito da previsão contida no Decreto Municipal nº 46.860/05.

Sobre as demonstrações contábeis, anotou a Auditoria que a estrutura do Quadro Principal da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, publicada no DOC de 30.05.17, encontrava-se de acordo com o modelo do MCASP – 6ª edição, instituído pela Portaria STN nº 700/14. Porém o resultado apurado não refletiu o resultado financeiro de 2016.

Ressaltaram que o IPREM ajustou a formatação do seu Balanço Financeiro, em conformidade com o MCASP e que as receitas e despesas passaram por ajustes de classificação, inclusive a discriminação por fonte/destinação de recursos, e foram respectivamente denominadas de ingressos e dispêndios, estando em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria STN nº 700/14, com a ressalva da conta "Aplicações Renda Fixa RPPS", não prevista na estrutura estabelecida pelo MCASP.

Sobre o resultado financeiro do exercício de 2016, apontou a Auditoria

que, conforme o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial (publicado em 30.05.2017), constou um superávit financeiro de R\$ 12,9 milhões (R\$ 28,2 milhões – R\$ 15,3 milhões), detalhado por fontes de recursos. Ressalvaram que, apesar de o IPREM ter apresentado o Ativo e Passivo Financeiros em conformidade com o MCASP, seria necessária a evidenciação do Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit financeiro por fonte de recursos.

Ademais, anotaram que o IPREM, em conjunto com a Prefeitura, deveria promover a alteração da codificação por fonte/destinação de recursos para facilitar a análise do cumprimento do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da LRF, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle.

### **III – GESTÃO PATRIMONIAL**

Na gestão patrimonial de 2014, houve destaque para os seguintes aspectos: o total do Passivo evidenciou um descoberto de R\$ 335,4 milhões; o consumo dos investimentos promoveu uma redução de 3,9% no Ativo Circulante; o Ativo Não Circulante apresentou uma redução de 1,2% em relação ao exercício anterior; e que houve redução de 29,4% do Passivo Não Circulante. Em linhas gerais, o Balanço Patrimonial evidenciou um Patrimônio Líquido negativo de R\$ 335,4 milhões.

Por sua vez, em relação ao exercício de 2015, houve aumento do saldo dos investimentos, promovendo elevação do saldo do Ativo Circulante. Foi constatada inconsistência no registro da movimentação financeira do Comprev, que deveria ter sido feito pelo valor líquido. O Ativo Não Circulante apresentou um acréscimo de 120,4%. Constatou-se um estoque a receber de R\$ 108,9 milhões, a título de compensação previdenciária, registrado no Ativo Realizável a Longo Prazo, bem como o registro no Passivo Circulante de obrigações relativas ao Comprev de R\$ 213 mil, a pagar ao INSS.

A análise da Demonstração das Variações Patrimoniais de 2014 evidenciou um resultado patrimonial superavitário de R\$ 187,5 milhões. No exercício subsequente, ressaltaram os técnicos que a análise indicou que o RPPS municipal não possuía sustentabilidade financeira e atuarial no curto, médio e longo prazo, tendo em vista a transferência financeira para cobertura do déficit pelo Tesouro Municipal no valor de R\$ 3,2 bilhões, bem como diante da constituição de Provisão Matemática Previdenciária no valor de R\$ 89,2 bilhões.

Por fim, na gestão patrimonial de 2016, constatou-se redução de 3,5% no

Ativo Circulante causada, principalmente, pela diminuição dos investimentos. No Ativo Não Circulante, houve apontamentos específicos quanto às questões contábeis, que demandam regularização, para cujo detalhamento nos reportamos ao respectivo Relatório Anual de Fiscalização.

Quanto ao Passivo Circulante, 76,7% referiam-se às "Demais Obrigações" que compreendem, principalmente, as consignações de "Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos do trabalho – Pessoa Física" (R\$ 6,5 Milhões) e de "Empréstimos Pessoais" (R\$ 3,8 Milhões). No que tange às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar, houve anotação no sentido de que o Balancete analítico revelou a ausência do registro das obrigações relativas ao Compreuv, no valor de R\$ 73 mil, relativo ao mês de dezembro/2016.

No Passivo Não Circulante, observou-se um acréscimo de 27,5%, decorrente, sobretudo, da constituição de provisão matemática previdenciária no valor de 113,8 bilhões em 2016. Quanto às provisões de longo prazo, contactou-se das Notas Explicativas emitidas pelo Iprem que houve alterações metodológicas para avaliação atuarial do RPPS em 2016, resultando em um provisionamento do valor de R\$ 113,8 bilhões, aproximadamente 27% maior do que o avaliado em 2015, que impactou na Demonstração das Variações Patrimoniais.

O Resultado Acumulado do Balanço Patrimonial, ao incorporar o resultado deficitário de 2016 atingiu o montante de R\$ 114,2 bilhões, evidenciando um acréscimo de 27,6% em relação ao déficit apurado no exercício anterior. Esta variação ocorreu em função das alterações metodológicas para avaliação atuarial do RPPS em 2016 (que aprofundou a análise das bases de dados, critérios de concessão de benefícios, métodos de cálculos e realização de testes).

Por fim, na análise da Demonstração das Variações Patrimoniais de 2016, apontou a Auditoria dois indicadores que sinalizam que o RPPS municipal possui risco de sustentabilidade financeira e atuarial no curto, médio e longo prazo, a saber: (a) Transferência para cobertura da insuficiência financeira pelo Tesouro Municipal nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 13.973/2005, no valor de R\$ 3,8 bilhões; (b) Variação patrimonial diminutiva de R\$ 24,6 bilhões, devido a alterações metodológicas para avaliação atuarial do RPPS em 2016.

#### **IV – O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**



Em 2014, segundo Relatório de Avaliação Atuarial, o Município de São Paulo possuía 131.006 servidores efetivos ativos, 64.487 inativos e 23.172 pensionistas. O IPREM processava apenas 0,21% das aposentadorias. As demais continuavam dispersas considerando a origem do servidor: PMSP (97,91%), SFMSP (0,92%), CMSP (0,54%) e TCMSP (0,42%), ocorrendo, por conta disso, divergências de interpretação sobre critérios e cálculos dos proventos entre os órgãos envolvidos.

O gasto com aposentadorias aumentou 17,7% e o com pensões aumentou 9,7%, em relação ao exercício anterior. A existência de déficit atuarial no RPPS, em 2014, era de R\$ 74 bilhões.

Um dos problemas destacados, além da carência de pessoal, era a defasagem dos sistemas de informações, que não eram integrados. Na gestão do RPPS, o Iprem não tinha assumido as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários, principalmente das aposentadorias, em desacordo ao previsto na Lei Municipal nº 13.973/2005.

Sobre o quadro de pessoal do IPREM, observou-se que 69,7% dos cargos autorizados em lei não estavam preenchidos, apresentando déficit de 72,7% para os cargos efetivos e 52,5% para os cargos em comissão. Esse déficit de pessoal dificulta a formação de equipes de trabalho para cumprimento do artigo 6º da Lei Municipal nº 13.973/05.

Em 2015, segundo Relatório de Avaliação Atuarial, o Município de São Paulo possuía 125.318 servidores efetivos ativos, 70.513 inativos e 23.399 pensionistas ligados ao RPPS. O IPREM permanecia processando apenas 0,2% das aposentadorias, restando as demais dispersas pelos demais órgãos de acordo com a origem do servidor, assim como no exercício anterior.

Acerca da evolução da população coberta pelo RPPS, de 2012 a 2015 houve redução do quadro de servidores ativos e aumento na quantidade de aposentadorias e pensões.

Em 2015 o IPREM reconheceu, no Balanço Patrimonial, um passivo atuarial de R\$ 89,2 bilhões, indicativo, sob o prisma das despesas, de que não há recursos suficientes para pagar todos os benefícios previdenciários atuais e futuros, levando em consideração os próximos 75 anos. Diante desse passivo, recomendou-se o aprimoramento da Provisão Matemática Previdenciária. Ademais, houve anotação no sentido de que o referido resultado do Relatório de Avaliação Atuarial (R\$ 89,2 bilhões), estava divergente do obtido no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do RPPS, de valor de R\$ 125



bilhões.

Reforçou-se a necessidade de articulação entre os órgãos envolvidos para homogeneizar os critérios de cálculos dos proventos e de consolidação da legislação municipal e sua adequação às regulamentações do Ministério da Previdência Social.

O projeto de Lei (PL) nº 558/15, ainda tramitando à época dos fatos, tratava da previdência complementar do Município e encontrava-se em análise na Câmara Municipal de São Paulo. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município de São Paulo encontrava-se vigente até 28.8.2016, por decisão judicial.

Houve anotação, pela Auditoria, acerca dos gargalos no procedimento de concessão de pensões, relacionados à falta de pessoal, sistemas informatizados não integrados, falta de treinamento, de assistentes sociais, de normatização e de recursos.

Em 2016, segundo Relatório de Avaliação Atuarial, o Município de São Paulo possuía 144.747 servidores efetivos ativos, 77.010 inativos e 23.068 pensionistas. Destacou-se que, de 2012 a 2016, houve aumento do quadro de servidores ativos e aumento considerável na quantidade de aposentados e de pensionistas ligados ao RPPS. Porém, a relação entre servidores ativos, aposentados e pensionistas vem caindo nos últimos cinco anos, passando de 1,73 (em 2012) para 1,45 (em 2016). O ideal dessa relação, segundo relato da Auditoria, seria 4 servidores ativos para 1 aposentado ou pensionista.

O IPREM processava apenas 0,19% das aposentadorias. As demais continuavam dispersas considerando a origem do servidor: PMSP (98,01%), SFMSP (0,92%), CMSP (0,43%) e TCMSP (0,45%), permanecendo, por conta disso, divergências de interpretação sobre critérios e cálculos dos proventos entre os órgãos envolvidos. Reforçou-se a necessidade de articulação entre os órgãos para homogeneizar os critérios de cálculos dos proventos e de consolidação da legislação municipal e sua adequação às regulamentações do Ministério da Previdência Social.

A existência de déficit atuarial no RPPS, em 2016, foi de R\$ 113,8 bilhões.

O projeto de Lei (PL) nº 558/15, ainda se encontrava em análise na Câmara Municipal de São Paulo. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município de São Paulo encontrava-se vigente até 26.8.2017, por decisão judicial.

Ressaltaram os técnicos a necessidade de elaboração, em parceria com a

PMSP, de um plano de amortização para equacionar o déficit em 35 anos, conforme alternativas aceitas pelo Ministério da Previdência Social (Portaria MPS nº 403/08), bem como a necessidade de envidar esforços visando assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6º da Lei Municipal 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012.

Por derradeiro, houve anotação acerca dos gargalos no procedimento de aposentadorias e concessão de pensões, relacionados à falta de pessoal, sistemas informatizados não integrados, falta de treinamento, de assistentes sociais, de normatização e de recursos, bem como acerca do controle interno.

## **V – INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO**

Foram apresentadas as infringências legais e as propostas de determinações relativas às impropriedades constatadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, consignadas no item 8 de cada Relatório Anual de Fiscalização, incorporado aos respectivos processos TC em exame, a cujos termos peço vênias para me reportar, com as eventuais alterações posteriores sugeridas pela Auditoria.

## **VI – DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

A análise das Determinações de Exercícios Anteriores encontra-se consignada no item 9 dos Relatórios Anuais de Fiscalização em exame. Das 37 Determinações analisadas (2010 a 2013), 15 foram consideradas atendidas, permanecendo pendentes 22 residuais, até 2016, a cujos termos peço vênias para me reportar (peça 6, TC 3112/2017).

## **VII – INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Instada a se manifestar acerca das conclusões alcançadas pelos técnicos, a Origem apresentou suas justificativas por meio de ofícios anexados aos respectivos autos<sup>1</sup>, cujos argumentos foram oportunamente apreciados pela Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda manifestou-se em cada um dos processos pela aprovação das contas apresentadas pelo Instituto.

De igual forma, a Secretaria Geral exarou análise conclusiva em cada um dos processos no sentido de que as contas apresentadas reuniam condições de serem apreciadas e julgadas, ressalvados os atos pendentes de julgamento ou não apreciados, sem prejuízo das recomendações e determinações devidas.

---

<sup>1</sup> TC 2405/2015: fls. 148/172; TC 3782/2016: fls. 224/247; TC 3112/2017: fls. 233/288

É o relatório.

### **VOTO ENGLOBADO**

Trago a julgamento, de forma englobada, o exame das Contas relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM. Tendo presente Relatório detalhado já encaminhado aos meus pares, de cada um dos processos em julgamento, cujos termos passam a integrar minhas razões de decidir, peço vênua para passar diretamente à conclusão de meu voto. Nestes termos:

Considerando que os balanços e demonstrativos que compõem as contas foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e que foi constatada a adequação dos controles internos e a observância dos critérios de classificação das receitas e despesas do Instituto, com algumas ressalvas passíveis de regularização;

Considerando que o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não é um problema exclusivo do Município de São Paulo, fazendo parte da situação de risco fiscal de diversos entes federativos no país, *conforme tem sido consignado em Alerta proferido por esta Corte no âmbito do julgamento das Contas do Executivo Municipal dos últimos exercícios;*

Considerando que, não obstante a situação do déficit financeiro e déficit atuarial constatada nos exercícios em exame, estavam sendo discutidas medidas saneadoras no âmbito do Projeto de Lei nº 621/16, que tratava da reestruturação do RPPS visando à reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais, *que culminou com a publicação da Lei Municipal nº 17.020/18;* e, por fim;

Considerando que as medidas adotadas após a promulgação da Lei Municipal nº 17.020/18 deverão ser objeto de acompanhamento nos exercícios financeiros subsequentes e, limitando-me aos achados dos exercícios em exame; **APROVO as contas relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM**, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

Acompanho as infringências e determinações acostadas nos itens "8" dos respectivos Relatórios Anuais de Fiscalização, afastando, no caso das Determinações, aquelas que constaram nos exercícios anteriores, para evitar duplicidade, e aquelas prejudicadas com o advento da Lei Municipal nº 17.020/18, destacando:

- a) No exercício de 2014: a identificada como 8.1, superada pela

Auditoria;

b) No exercício de 2015: as identificadas como 8.33 e 8.39, por considera-las prejudicadas; e a nova redação ao item 8.17, na forma como proposto pela Auditoria;

c) No exercício de 2016: a identificada como 8.25, superada pela Auditoria, 8.35 que considero prejudicada; e a nova redação ao item 8.30, na forma como proposto pela Auditoria.

Reitero as 21 Determinações pendentes de regularização relacionadas ao exercício de 2013, na forma consignada no item 9 dos Relatórios Anuais de Fiscalização de 2015 e 2016. Deixo de reiterar neste Julgamento as Determinações dos exercícios 2010, 2011 e 2012, por terem sido incorporadas às Determinações das Contas do Exercício de 2013.

Chamo atenção em especial, para a pendência referente ao índice ínfimo de aposentadorias/pensões processadas centralizadamente pelo IPREM, inferior a 1%, bem como para a necessidade desse processamento centralizado do cálculo de benefícios ser feito por sistema informatizado do Instituto, promovendo uniformidade de critérios e prevenção de riscos.

É como voto.

Encaminhem-se cópias do julgado aos responsáveis indicados nos respectivos Relatórios Anuais de Fiscalização e ao IPREM.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

**Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de junho de 2021.**

**MAURICIO FARIA**  
Conselheiro

## II – ACÓRDÃO

- Processo - TC/003112/2017  
(Apensados TC/008115/2016, TC/003992/2017, TC/004599/2017 e TC/006910/2017)
- Interessado - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem
- Objeto - Balanço referente ao exercício 2016

### 3.153ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. IPREM. 1. Déficit financeiro e atuarial. 2. Reestruturação do RPPS visando à reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais. Lei Mun. 17.020/18. 2. A promulgação da Lei Mun. 17.020/18 deverá ser objeto de acompanhamento nos exercícios financeiros subsequentes. 3. Necessidade de processamento centralizado do cálculo de benefícios a ser feito por sistema informatizado do Instituto, promovendo uniformidade de critérios e prevenção de riscos. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos às Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, referentes ao exercício 2016, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que o balanço e os demonstrativos que compõem as Contas foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e que foi constatada a adequação dos controles internos e a observância dos critérios de classificação das receitas e despesas do Instituto, com algumas ressalvas passíveis de regularização;

CONSIDERANDO que o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não é um problema exclusivo do Município de São Paulo, fazendo parte da situação de risco fiscal de diversos entes federativos no país, conforme tem sido consignado em

alerta proferido por esta Corte no âmbito do julgamento das Contas do Executivo Municipal dos últimos exercícios;

CONSIDERANDO que, não obstante a situação do déficit financeiro e déficit atuarial constatada no exercício em exame, estavam sendo discutidas medidas saneadoras no âmbito do Projeto de Lei 621/16, que tratava da reestruturação do RPPS visando à reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais, que culminou com a publicação da Lei Municipal 17.020/18;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas após a promulgação da Lei Municipal 17.020/18 deverão ser objeto de acompanhamento nos exercícios financeiros subsequentes, e limitando-se aos achados dos exercícios em exame,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas relativas ao exercício 2016 do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em acompanhar as infringências e determinações acostadas no item "8" do Relatório Anual de Fiscalização, afastando, no caso das determinações, aquelas que constaram nos exercícios anteriores, para evitar duplicidade, e aquelas prejudicadas com o advento da Lei Municipal 17.020/18, destacando as identificadas como 8.25, superada pela Auditoria, e 8.35, considerada prejudicada, e a nova redação ao item 8.30, na forma como proposto pela Auditoria.

**ACORDAM**, à unanimidade, em reiterar as 21 determinações pendentes de regularização relacionadas ao exercício 2013, na forma consignada no item 9 do Relatório Anual de Fiscalização, deixando de reiterar neste julgamento as determinações dos exercícios 2010, 2011 e 2012, por terem sido incorporadas às determinações das Contas do exercício 2013.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste julgado aos responsáveis indicados no Relatório Anual de Fiscalização e ao Iprem.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA  
BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente  
MAURÍCIO FARIA – Relator  
DOMINGOS DISSEI – Revisor  
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro  
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/lsr